

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul****Extrato de Termo de Fomento nº 1768/2025****Processo nº:** 85.002.588/2025**Do Objeto:** Repasse financeiro para apoiar a realização do projeto "**Centenário da Feira Central e Turística de CG**", conforme descrito no Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, anexado ao processo supracitado, parte integrante deste instrumento.**Do Valor:** R\$1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais))**Da Vigência:** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 16 de agosto de 2025.**Dos Recursos:****Funcional Programática:** 10.85201.13.392.2223.6226.0001**Fonte:** 0150000001**Natureza de Despesa:**33504302**Nota de Empenho:** 2025NE000814 – 09/04/2025**Do Amparo Legal:** O presente instrumento se regerá pelas normas contidas no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Resolução Sefaz nº 2.733/2016.**Do Foro:** Campo Grande/MS.**Data da Assinatura:** 14 de abril de 2025.**Parceira Pública:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: XXX.308.778-XX

Parceira Privada: Associação da Feira Central e Turística de CG/MS"

CNPJ 02.750.143/0001-46

Representada por seu presidente: Alvira Appel Soares de Melos

CPF:XXX.887.188-XX

EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL FCMS Nº 005/2025 PARA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS SUL-MATO-GROSSENSES, PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO PRÓPRIO, EM EVENTOS, FESTIVAIS, FEIRAS DE NEGÓCIOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS, NO BRASIL E/OU NO EXTERIOR.

Reuniram-se no dia 11 de abril de 2025 as 10h00m de forma a online a comissão julgadora do EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL FCMS Nº 005/2025 PARA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS SUL-MATO-GROSSENSES, PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO PRÓPRIO, EM EVENTOS, FESTIVAIS, FEIRAS DE NEGÓCIOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS, NO BRASIL E/OU NO EXTERIOR, designada e nomeada pela Resolução PORTARIA "P" FCMS/N.º 074/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada 10 de fevereiro, página 178, fazendo parte integrante do processo, consta os seguintes membros que assinam essa ATA: Josiane Fátima Gaboardi, Aurora Cecilia Martim da Silva e Silvia Cerqueira da Silva, foram recebidos o total de 21 recursos, após a análise dos recursos, seguem as considerações: **Thales Del Valle de Oliveira** Após análise do recurso interposto pelo proponente Thales Del Valle de Oliveira no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. De acordo com o item 9.3.3 do referido edital, é obrigatória, no momento da inscrição, a apresentação de convite ou documento que comprove formalmente a admissão do(a) candidato(a) no evento cultural proposto. Tal documento deve ser emitido em papel timbrado da entidade organizadora (ou publicado em Diário Oficial), devidamente assinado por dirigente ou responsável, contendo de forma clara o nome do(a) convidado(a), a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividade(s). No entanto, a documentação apresentada não atendeu aos requisitos formais exigidos, o que impossibilita a validação da proposta para fins de intercâmbio. Além disso, conforme previsto no item 11.5 do edital, não é permitida a juntada de documentos que não tenham sido incluídos no momento da inscrição, sendo vedado o envio complementar em fase recursal. Dessa forma, diante do não atendimento aos critérios estabelecidos no edital e da impossibilidade de regularização documental neste momento do processo, mantém-se o indeferimento da proposta. **Rozeli Conciância Jorge** Após análise do recurso interposto pela proponente Rozeli Conciância Jorge, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme disposto no item 9.3.3 do edital, é obrigatória, no momento da inscrição, a apresentação de convite ou documento que comprove formalmente a admissão da proponente no evento cultural para o qual se pleiteia o apoio. Tal documento deve ser emitido em papel timbrado da entidade organizadora ou publicado em Diário Oficial, devidamente assinado por dirigente ou responsável, contendo o nome da convidada, bem como informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividade(s). No entanto, a documentação apresentada não atendeu às exigências formais previstas, não sendo possível comprovar a efetiva admissão da proponente no evento. Adicionalmente, conforme o item 11.5 do edital, é vedada a juntada de documentos ou informações que não tenham sido inseridos na etapa de inscrição, o que impossibilita a complementação ou regularização nesta fase recursal. Diante disso, mantendo-se a ausência de documentação obrigatória nos moldes exigidos, o recurso é indeferido, preservando-se a decisão de inabilitação da proposta. **Maria Margareth Escobar**

Ribas Lima Após análise do recurso interposto pela proponente Maria Margareth Escobar Ribas Lima, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme previsto no item 5.1.1 do edital, é requisito obrigatório, para candidaturas que envolvam participação em eventos fora do Estado, a comprovação de residência no Mato Grosso do Sul há pelo menos 2 (dois) anos. Essa comprovação deve ser feita por meio de documento oficial ou declaração conforme modelo disponibilizado no edital (Anexo VI). Entretanto, a proponente não apresentou, no momento da inscrição, qualquer documento que atenda a essa exigência. Ainda, de acordo com o item 11.5 do edital, não é permitida a juntada de documentos em fase recursal que não tenham sido entregues na etapa de inscrição, sendo, portanto, vedada qualquer complementação documental neste momento. Diante disso, e considerando o não atendimento a requisito essencial para participação no certame, mantém-se o indeferimento da proposta.

Marcos Mattos Após análise do recurso interposto pelo proponente Marcos Mattos, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. A pontuação atribuída à proposta está em plena conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à análise de mérito, que considera aspectos como a trajetória cultural do proponente, a relevância e o reconhecimento do evento, os desdobramentos da ação proposta e a transversalidade das atividades. A Comissão avaliadora, de forma técnica e fundamentada, realizou a pontuação com base nas evidências apresentadas durante a inscrição, não sendo identificados elementos adicionais que justifiquem a reavaliação ou o acréscimo de nota. Assim, não há pontuação a ser revista ou atribuída, motivo pelo qual mantém-se o resultado inicialmente publicado.

Grupo Casa – Coletivo de Artistas Após análise do recurso interposto pelo Grupo Casa – Coletivo de Artistas, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Embora a proposta tenha sido enviada em nome de um coletivo artístico, a inscrição foi realizada na modalidade de pessoa física, destinada exclusivamente a candidaturas individuais. Conforme estabelecido no edital, propostas coletivas devem ser inscritas expressamente como tal, por meio da modalidade de grupo ou coletivo cultural, com o envio da documentação correspondente, incluindo a declaração de representação (Anexo V) assinada pelos integrantes e demais exigências previstas. A ausência de inscrição na modalidade adequada e da documentação obrigatória inviabiliza o enquadramento da proposta como coletiva. Ademais, conforme o item 11.5 do edital, não é permitida a complementação documental em fase recursal. Diante disso, e considerando que a proposta foi avaliada conforme o formato em que foi submetida, ou seja, individual, mantém-se o indeferimento, por descumprimento das disposições formais previstas no edital.

Leslie Bassi Gaffuri Após análise do recurso interposto pela proponente Leslie Bassi Gaffuri, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme disposto no item 9.3.3 do edital, é obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação de convite ou documento que comprove formalmente a admissão do(a) candidato(a) no evento cultural. Esse documento deve ser emitido em papel timbrado da entidade organizadora (ou publicado em Diário Oficial), devidamente assinado por dirigente ou responsável pela participação, e deve conter, de forma clara, o nome da convidada, bem como a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividade(s). No entanto, a proponente não apresentou documentação que atendessem a essas exigências formais, impossibilitando a devida comprovação da participação no evento informado. Ressaltamos, ainda, que conforme o item 11.5 do edital, é vedada a juntada de documentos não encaminhados no momento da inscrição, não sendo possível a complementação posterior em fase recursal. Diante disso, e em conformidade com as regras previstas no edital, mantém-se o indeferimento da proposta.

Jackeline Mourão Nunes Após análise do recurso interposto pela proponente Jackeline Mourão Nunes, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. A pontuação atribuída à proposta está em conformidade com os critérios objetivos de avaliação estabelecidos no edital, os quais envolvem a análise da trajetória cultural, o reconhecimento da instituição ou evento anfitrião, os desdobramentos da ação apoiada e a transversalidade das temáticas abordadas. A Comissão de Seleção avaliou tecnicamente as informações apresentadas no ato da inscrição e atribuiu as notas com base na documentação enviada, conforme os parâmetros definidos nos itens 10.6 e 10.8 do edital. Ressaltamos que não foram identificados elementos adicionais que justificassem revisão de pontuação ou reavaliação dos critérios já aplicados. Assim, entende-se que a nota atribuída reflete com precisão o conteúdo e a consistência da proposta submetida, não havendo margem para alteração ou acréscimo de pontuação. Dessa forma, o resultado permanece inalterado.

Janaina Bassi Gaffuri Após análise do recurso interposto pela proponente Janaina Bassi Gaffuri, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme estabelece o item 9.3.3 do edital, é obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação de convite ou documento que comprove formalmente a admissão da proponente no evento ou atividade cultural. Este documento deve ser emitido em papel timbrado da entidade organizadora (ou publicado em Diário Oficial), estar devidamente assinado por dirigente ou responsável pela participação, e conter, além do nome da convidada, informações claras sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividade(s). No entanto, a documentação apresentada não atendeu a essas exigências, não sendo possível comprovar a efetiva admissão no evento proposto. Ademais, conforme disposto no item 11.5 do edital, não é permitida a complementação documental em fase recursal, sendo vedado o envio posterior de documentos não apresentados no momento da inscrição. Diante disso, mantém-se o indeferimento da proposta.

Isabelle Pereira da Silva Após análise do recurso interposto pela proponente Isabelle Pereira da Silva, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme estabelece o item 9.3.3 do edital, é obrigatória, no momento da inscrição, a apresentação de convite ou documento que comprove a admissão para participação no evento ou atividade cultural. Este documento deve ser emitido em papel timbrado da entidade organizadora (ou publicado no Diário Oficial), assinado por dirigente ou responsável, e conter, além do nome da convidada, informações claras sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividade(s). No entanto, a documentação apresentada não atendeu às exigências formais previstas, não sendo possível confirmar a efetiva participação da proponente na atividade informada. Além disso, de acordo com o item 11.5 do edital, não é permitida a juntada de documentos não apresentados no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação nesta fase

recursal. Diante disso, mantém-se o indeferimento da proposta. **Érika Pedraza** Após análise do recurso interposto pela proponente Érika Pedraza, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme previsto no item 5.1.1 do edital, candidaturas que envolvam participação em eventos fora do Estado devem apresentar, obrigatoriamente, comprovante ou declaração que ateste residência no Mato Grosso do Sul por, no mínimo, 2 (dois) anos. No entanto, a proponente não apresentou tal documentação no momento da inscrição. Ressaltamos que, conforme o item 11.5 do edital, não é permitida a complementação documental na fase recursal, sendo vedado o envio posterior de documentos que não tenham sido incluídos na inscrição. Diante da ausência de comprovação de um dos requisitos fundamentais para participação no certame, mantém-se o indeferimento da proposta. **Demetrius de Oliveira Hernandes** Após análise do recurso interposto pelo proponente Demetrius de Oliveira Hernandes, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. A pontuação atribuída à proposta encontra-se em conformidade com os critérios objetivos definidos no edital, que consideram aspectos como trajetória cultural, relevância do evento proposto, potencial de desdobramentos da ação apoiada e integração de temáticas transversais. A Comissão avaliadora analisou o material apresentado com base na documentação enviada no momento da inscrição, atribuindo as notas de forma técnica e fundamentada. Não foram identificados elementos adicionais que justificassem a revisão da pontuação ou a atribuição de nova nota. Dessa forma, entende-se que a avaliação foi conduzida de forma regular e transparente, mantendo-se, portanto, o resultado inicialmente publicado. **Bartolina Ramalho Catanante** Após análise do recurso interposto pela proponente Bartolina Ramalho Catanante, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Conforme disposto no item 9.3.3 do edital, é obrigatória, no momento da inscrição, a apresentação de uma ação coletiva. Após análise do recurso interposto pelo proponente Ariel Ribeiro Soares, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Embora a inscrição tenha sido realizada como Microempreendedor Individual (MEI), portanto sob a forma de candidatura individual, a proposta apresentada refere-se claramente a uma ação coletiva, conforme descrito no título "Participação do grupo Streetpop na 22ª edição do Festival Internacional de Hip Hop de Curitiba/PR, entre os dias 04 a 06 de julho de 2025". **Ariel Ribeiro Soares** Após análise do recurso interposto pelo proponente Ariel Ribeiro Soares, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Embora a inscrição tenha sido realizada como Microempreendedor Individual (MEI), portanto sob a forma de candidatura individual, a proposta apresentada refere-se claramente a uma ação coletiva, conforme descrito "Participação do grupo Streetpop na 22ª edição do Festival Internacional de Hip Hop de Curitiba/PR, entre os dias 04 a 06 de julho de 2025". De acordo com o edital, propostas coletivas devem obrigatoriamente ser inscritas na modalidade de grupo ou coletivo cultural, acompanhadas da documentação exigida para esse formato, como a declaração de representação prevista no Anexo V. A ausência dessa documentação, aliada ao desenquadramento entre a modalidade de inscrição e o conteúdo da proposta, inviabiliza sua validação conforme os critérios estabelecidos. Ademais, conforme o item 11.5 do edital, não é permitida a complementação documental ou alteração da natureza da proposta em fase recursal. Diante disso, mantém-se o indeferimento da proposta. **Roberto Ferreira Leite** Após análise do recurso interposto pelo proponente Roberto Ferreira Leite, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. A nota atribuída à proposta está em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital, que envolvem a análise da trajetória cultural, o reconhecimento do evento ou instituição anfitriã, os desdobramentos da ação proposta e a transversalidade das temáticas abordadas. A Comissão de Seleção avaliou as informações com base exclusivamente na documentação apresentada no ato da inscrição, aplicando os parâmetros de forma técnica e criteriosa. Não foram identificados elementos adicionais que justificassem reavaliação ou modificação da pontuação atribuída. Dessa forma, entende-se que a nota reflete adequadamente o conteúdo da proposta submetida, mantendo-se, portanto, o resultado inicialmente publicado. **Ariane de Araújo Rodrigues Lima** Após análise do recurso interposto pela proponente Ariane de Araújo Rodrigues Lima, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. A proponente não apresentou a carta convite conforme previsto no item 9.3.3 do edital, que exige, no momento da inscrição, a entrega de convite ou documento que comprove a admissão para participação no evento ou atividade cultural. Esse documento deve ser emitido em papel timbrado da entidade organizadora (ou publicado no Diário Oficial), estar assinado pelo dirigente ou responsável pela participação, e conter expressamente o nome da convidada, além de informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s). A ausência dessa documentação inviabiliza a comprovação da aceitação formal no evento e compromete o enquadramento da proposta. Além disso, conforme o item 11.5 do edital, não é permitida a complementação documental em fase recursal. Dessa forma, diante do não atendimento ao que estabelece o edital, mantém-se o indeferimento da proposta. **Júlia Mansur Costa** Após análise do recurso interposto pela proponente Júlia Mansur Costa, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Embora a inscrição tenha sido realizada na modalidade de pessoa física, a proposta apresentada refere-se a uma ação coletiva, o que exige inscrição específica como grupo ou coletivo cultural, conforme estabelecido nos itens 3.2.5 e 6.3 do edital. Para propostas coletivas, é obrigatória a apresentação da documentação correspondente, incluindo a declaração de representação do grupo (Anexo V), assinada pelos demais integrantes, e demais exigências formais aplicáveis a essa modalidade. A ausência de inscrição correta e da documentação exigida inviabiliza a validação da proposta como ação coletiva. Além disso, conforme o item 11.5 do edital, não é permitida a complementação documental em fase recursal, impossibilitando a regularização posterior. Diante disso, e considerando o desenquadramento entre a modalidade

de inscrição e o conteúdo da proposta, mantém-se o indeferimento. **Fábio Maurício da Silva** Após reanálise da proposta apresentada por Fábio Maurício da Silva, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o recurso foi aceito. Considerando os argumentos apresentados e a nova verificação da documentação enviada no momento da inscrição, identificaram-se elementos adicionais que não haviam sido devidamente pontuados na análise inicial. Dessa forma, a nota atribuída pelo parecerista 1 à proposta foi revista, passando de 27 para 39 pontos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital. A nova pontuação reflete com mais precisão o mérito cultural da proposta, estando agora adequada aos parâmetros previstos no certame **Denise Silva** Após análise do recurso interposto pela proponente Denise Silva, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. A nota atribuída está coerente com os critérios de avaliação estabelecidos no edital, os quais consideram, entre outros aspectos, a trajetória cultural do(a) proponente, o reconhecimento da instituição ou evento anfitrião, os desdobramentos da ação proposta e a transversalidade temática. A Comissão de Seleção realizou a pontuação com base na documentação apresentada no ato da inscrição, aplicando os parâmetros de forma técnica e fundamentada. Não foram identificados elementos adicionais que justificassem a revisão da pontuação ou a alteração do resultado. Dessa forma, entende-se que a nota reflete de maneira adequada o conteúdo da proposta, mantendo-se, portanto, o resultado originalmente publicado. **Camilla Marques David** Após análise do recurso interposto pela proponente Camilla Marques David, no âmbito do Edital de Intercâmbio Cultural FCMS nº 05/2025, informamos que o mesmo foi indeferido. Embora a inscrição tenha sido realizada na modalidade de pessoa física, a proposta apresentada descreve ações claramente relacionadas a um coletivo artístico, caracterizando-se como uma iniciativa coletiva. Conforme disposto no edital, propostas dessa natureza devem ser inscritas na modalidade de grupo ou coletivo cultural, com a devida apresentação da documentação exigida para esse tipo de candidatura, incluindo a declaração de representação do coletivo (Anexo V) assinada pelos integrantes. A ausência dessa formalização impede o correto enquadramento da proposta. Ressalta-se ainda que, conforme o item 11.5 do edital, não é permitida a complementação de documentos ou alteração da modalidade da proposta durante a fase recursal. Diante disso, considerando o desencontro entre a modalidade de inscrição e o conteúdo apresentado, mantém-se o indeferimento da proposta. Nada mais a considerar, assim a presente ATA os membros da Comissão.

APÓS O RECURSO, SEGUE A NOVA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

ID da Inscrição:	Proponente:	Nota:	Cotas:
414407	Eurionildo Leite da Silva Maecawa	45,33	Não
418748	Jander Gomez	45,33	Não
418570	Rosely Mendonça Martinez	44,33	Sim
416669	Marcos Jerônimo Miranda Espíndola	44	Não
418630	Raissa Sousa Carvalho	43,67	Sim
414005	Marcos Mattos	43,33	Não
418674	Edson Clair	42,33	Não
413963	Gabriela Silva Dias	41,67	Não
410810	Roberto Ferreira Leite	41,67	Sim
418593	Dami Glades Maidana Baz	41	Não
418562	Claudia de Medeiros	40,67	Não
418640	Ana Maria Schneider dos Santos	40,67	Não
418196	Demetrius de Oliveira Hernandes	40,33	Não
411069	PAULO HENRIQUE PORTO	40,33	Sim
416859	Angela Salvatini Fakir	40,33	Não
417362	KIMBERLY WEISS CALVES	40	Não

417204	Cleber Ferreira de Britto	40	Não
418726	Denise Silva	40	Não
415564	Paloma Caroline Santana Catalano	40	Não
413537	MURILO TEODORO MARTINEZ	39,67	Não
418167	Joelma Fernandes Arguelho	39	Não
418364	Afonso Ramão Rodrigues Jr	39	Não
416752	Fábio Mauricio da Silva	39	Não
411232	Jackeline Mourão Nunes	38,67	Não
417478	Alice Silveira Yura	38,67	Não
417289	Gabriel da Silva Correa	38,33	Não
418373	Viviane de Sales Silva	38,33	Sim
417233	Fabiane Avalhaes Marçal de Britto	38,33	Não
415772	Priscilla de Paula Pessoa	38,33	Não
417436	Nycolas Verly	35,33	Sim

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 3/2023 - PMMS/DRSP/QS/OFICIAIS

SELEÇÃO INTERNA PARA O INGRESSO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES PARA OS QUADROS SUPLEMENTARES DE EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 2/2025 - PMMS/DRSP/QS/OFICIAIS, publicado no DOE n. 11.795, de 7 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, o extrato do resultado de recurso relativo à inscrição na seleção interna para ingresso de oficiais policiais militares para os Quadros Suplementares de efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo Único deste Edital.

Campo Grande - MS, 15 de abril de 2025.

RENATO DOS ANJOS GARNES – Coronel QOPM
Comandante-Geral da PMMS

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 3/2023 - PMMS/DRSP/QS/OFICIAIS SELEÇÃO INTERNA PARA O INGRESSO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES PARA OS QUADROS SUPLEMENTARES DE EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORD.	MATR.	NOME	GRAD.	RESULTADO DO RECURSO
1	70755024	ARMINDO SANTA CRUZ PEREIRA	SUBTEN QPPM	IMPROVIDO